



Câmara

16

= LEI Nº 2.123, DE 11 DE ABRIL DE 1994 =

Revoga a Lei nº 1.941/91 e autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno pertencente à Municipalidade à firma LABPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1.941 de 28 de junho de 1991.

Artigo 2º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à firma LABPLAST - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., para nele ser construída uma fábrica, o qual possui a seguinte descrição: "um terreno localizado na Rua Exp. Sebastião Ribeiro Guimarães, lotes 22, 20, 18, 16 da quadra 45 medindo 40 metros de frente por 30m de fundos com 1.200m² de área, confrontando do lado direito de quem da rua olha o terreno com o lote 24, nos fundos com os lotes 23, 19, 17 e do lado esquerdo com o lote 14 todos da quadra 45, conforme planta e memorial descritivo elaborados pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lorena".

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de dois anos a partir da vigência da presente Lei.

290



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.123/94)

- Artigo 4º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese mencionada no artigo 3º da presente Lei que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal.
- Artigo 5º** - Na escritura de doação deverá constar cláusula expressa pela qual a donatária, em caso de encerramento definitivo de suas atividades, o terreno doado com suas benfeitorias será revertido à Prefeitura Municipal, independente de notificação e sem direito a indenização pelos cofres municipais.
- Artigo 6º** - A donatária deverá preservar uma área, a qual será destinada ao plantio de árvores, e, o presente artigo constará da escritura de doação.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de abril de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação